



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 15160/19

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita  
Responsável: Emerson Fernandes Alvino Panta (Prefeito)  
Exercício: 2019  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA. – TERMOS ADITIVOS – Regularidade com Ressalvas. Determinação. Anexação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01963/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 15160/19, que trata da análise do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos aditivos ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de equipamentos pesados, caminhões e equipamentos para execução e manutenção em atendimento a demanda da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos da prefeitura municipal de Santa Rita/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita;
2. DETERMINAR à gestão do município de Santa Rita para que não mais promova aditivos ao contrato analisado, tendo em vista a imprecisão do objeto para fins de caracterização da continuidade dos serviços;
3. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 11710/18.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**



## PROCESSO TC nº 15160/19

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 15160/19 trata da análise do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos aditivos ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de equipamentos pesados, caminhões e equipamentos para execução e manutenção em atendimento a demanda da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos da prefeitura municipal de Santa Rita/PB.

O Pregão Presencial nº 004/2018 e o contrato dele decorrente foram julgados regulares no Acórdão AC2-TC nº 00033/21 constante no Proc. TC. nº 11710/18.

O primeiro aditivo, com data de 18/07/2019, prorroga a vigência para 18/07/2020. O segundo aditivo, assinado em 17/12/2019, aumenta o valor do contrato em R\$ 613.800,00, que corresponde ao percentual de 24,05%. O terceiro aditivo, com data de 17/07/2020, prorroga a vigência para 17/07/2021. Todos eles foram assinados pelo prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta

Já o quarto Termo Aditivo, assinado em 26/04/2021 pelo então Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Klelyson Keyller Batista Leite, promove o replanilhamento sem reflexos financeiros no contrato

A Auditoria deste Tribunal que, em sede de relatório inicial, fls. 119/123, considera irregulares os termos aditivos por ultrapassarem o término da ARP, que seria em 14/09/2019. Além disso, o 2º promove acréscimos irregulares e o 4º faz alterações irregulares na planilha.

Citação dos Srs. Emerson Fernandes Alvino Panta e Klelyson Keyller Batista Leite.

Apenas o prefeito apresentou defesa (Doc. TC. nº 51128/21), por meio de seu advogado, Sr. Rodrigo Lima Maia.

Em Relatório de Análise de Defesa, fls. 893/900, a unidade técnica manteve seu entendimento pela irregularidade dos termos aditivos.

Cota Ministerial, às fls. 903/908, opina pela "intimação dos interessados já citados para que esclareçam e comprovem o caráter contínuo dos serviços aqui debatidos e expliquem o motivo do replanilhamento ocorrido no 4º Aditivo, justificando essa alteração qualitativa com base na previsão inicial do objeto licitado e contratado".

Intimados os responsáveis, novamente apenas o Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta encaminha defesa.

Anexação do quinto Termo Aditivo, assinado em 16/07/2021 pelo Sr. Klelyson Keyller Batista Leite, o qual prorroga o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16/07/2022.

Às fls. 965/970, o órgão técnico entende pela irregularidade dos cinco termos aditivos.



## PROCESSO TC nº 15160/19

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 1476/21, fls. 973/979, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, destaca, em síntese:

- No que diz respeito a celebração de aditivos após o término da vigência da ata, ainda que o contrato tenha sido firmado em sua vigência, o DECRETO nº 38/20171, que regulamenta no Município de Santa Rita o Sistema de Registro de Preços, em seu art. 15, trata da controvérsia;
- Com base no entendimento prevalecente no âmbito do TCU sobre o art. 57, II da lei de licitações e levando-se em consideração as indicações da Defesa em sua última manifestação, seria possível se reconhecer o caráter contínuo do serviço mencionado;
- Parece ocorrer um alargamento do objeto contratado para situações não claramente previstas no Edital da licitação, já que veículos locados serviriam para recolhimento de resíduos produzidos por intervenções da própria Prefeitura, ou mesmo resíduos decorrentes de ações da natureza. Entretanto, na última manifestação, a Defesa cita resíduos decorrentes de obras de particulares também. O que inclusive pode explicar a razão do replanilhamento.

Ao final, pugna pela:

**(...) regularidade com ressalva dos aditivos ora analisados, bem como no sentido de que se determine à Prefeitura de Santa Rita que não mais promova aditivos ao contrato analisado, tendo em vista a imprecisão do objeto para fins de caracterização da continuidade dos serviços**

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do 1º, 2º, 3ª, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita;
2. DETERMINAÇÃO à gestão do município de Santa Rita para que não mais promova aditivos ao contrato analisado, tendo em vista a imprecisão do objeto para fins de caracterização da continuidade dos serviços;
3. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC. nº 11710/18.

É o voto.

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO